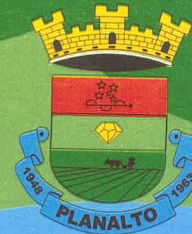




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 080/2026

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS

APROVADO

POR *maioria absoluta*
EM *09/09/2026*

[Assinatura]
PRESIDENTE

Altair Antunes contra ao projeto

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ALTERAR O CAPUT ARTIGO
E 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627, de 20 de
março de 2.014, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, PREFEITO DE PLANALTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a SEGUINTE:

LEI

Art. 1º O vale alimentação pagos aos servidores públicos municipais que possuem o direito fica reajustado em 4,46 % do seu valor.

Art. 2º O *caput* do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.627, de 20 de março de 2.014, passam a ter as seguintes disposições:

" Art. 2º - O programa consistirá no fornecimento de vale alimentação via cartão magnético, ou através de folha complementar no valor de R\$ 431,10 (quatrocentos e trinta e um reais com dez centavos) para aqueles funcionários com remuneração básica inferior a 3,5 (três e meio) vezes o padrão básico municipal; e R\$ 224,20 (duzentos e vinte quatro reais com vinte centavos) mensais para os demais, a ser concedida por servidor, independentemente do seu número de horas e/ou de cargos exercidos.[...]"

Art. 3º Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.627, de 20 de março de 2.014, permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos de cada Secretaria Municipal a que estiver vinculado o servidor beneficiado.

Art. 5º Está Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 01 de julho de 2.026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto-RS, 03 de julho de 2026.

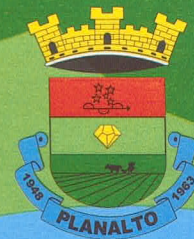
[Assinatura]
CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS

Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica
Em *03/06/2026*

[Assinatura]
FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei Municipal nº 080/2026

Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Remeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que objetiva corrigir o valor do vale alimentação dos servidores a que fazem jus o seu recebimento.

O valor do vale alimentação se encontra defasado, sem sofrer qualquer aumento, desde a publicação da lei alterada ocorrida em 20 de março de 2014.

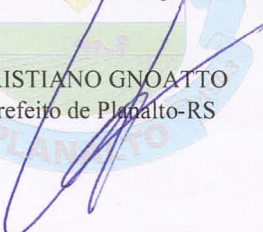
É de conhecimento geral que o pagamento do vale alimentação é imprescindível a maioria dos servidores públicos municipais para que consigam fazer frente as despesas, sempre crescentes, com a alimentação pessoal e de sua família, de forma que não se mostra justo e moralmente aceitável manter o seu valor sem reajuste.

Por derradeiro, com a concessão dos aumentos não está desrespeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece um teto para gasto com servidores do Município, além do Município possuir recursos para custear o aumento.

Entendemos pertinente e por isso encaminhamos a esta Edilidade a alteração desta lei para qual a necessidade se faz premente.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, 03 de julho de 2026.


CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS